



Processo: 002.344/2024-6

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Kimei Kuniyoshi

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Kimei Kuniyoshi	10/06/2020	Acórdão 1721/2016-TCU-Plenário (Condenatório) Acórdão 2783/2016-TCU-Plenário (Embargos de Declaração) Acórdão 2559/2019-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração) Acórdão 2931/2019-TCU-Plenário (Embargos de Declaração) Acórdão 1763/2021-TCU-Plenário (Recurso de Revisão) Acórdão 2280/2021-TCU-Plenário (Embargos de Declaração)

2. A partir do processo originador TC-011.101/2003-6 foram constituídos 13 processos de CBEX: 039.617/2023-8 (multa), 002.335/2024-7 (multa), 002.344/2024-6 (multa), 002.351/2024-2 (multa), 002.362/2024-4 (multa), 002.364/2024-7 (débito), 002.365/2024-3 (débito), 002.384/2024-8 (multa), 002.385/2024-4 (débito), 002.387/2024-7 (multa), 002.388/2024-3 (débito), 002.392/2024-0 (multa) e 002.394/2024-3 (débito). Deixou-se de autuar as cobranças referentes às multas imputadas pelo subitem 9.8 do Acórdão 1721/2016-TCU-Plenário aos responsáveis Valdir Antonucci Minto e Alexandre Lobo de Almeida, devido ao fato de estes estarem recolhendo parceladamente a dívida, bem como a multa imputada pelo mesmo subitem ao responsável Airton Tadeu de Barros Rabello, tendo em vista a sua quitação.

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação ao responsável Kimei Kuniyoshi (CPF 039.128.688-91):

i) o responsável é representado, entre outros, pelo advogado Gustavo Marinho de Carvalho (OAB/SP 246.900);

ii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos às dívidas atribuídas ao responsável;



iii) o responsável interpôs Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 1721/2016-TCU-Plenário, o qual fora conhecido para, no mérito, ser-lhe negado provimento, conforme decidido pelo Acórdão 2559/2019-TCU-Plenário. Foram opostos, então, Embargos de Declaração contra o referido Acórdão 2559/2019-TCU-Plenário, os quais foram conhecidos para, no mérito, serem rejeitados, conforme decidido pelo Acórdão 2931/2019-TCU-Plenário. O responsável interpôs, então, Recurso de Revisão contra o Acórdão 1721/2016-TCU-Plenário, o qual fora conhecido para, no mérito, ser-lhe negado provimento, conforme decidido pelo Acórdão 1763/2021-TCU-Plenário. Por fim, o responsável opôs Embargos de Declaração contra este último *decisum*, o qual foi conhecido para, no mérito, ser rejeitado, conforme decidido pelo Acórdão 2280/2021-TCU-Plenário;

iv) no que se refere aos prazos processuais, estes foram dilatados em razão de diversos recursos interpostos pelos responsáveis;

v) embora não tenha sido notificado acerca do Acórdão 2931/2019-TCU-Plenário, o responsável interpôs Recurso de Revisão em 25/05/2020, data considerada para fins de cálculo de trânsito em julgado;

vi) registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 06 de fevereiro de 2024

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula 10587-2